3 — Decide that the amendment shall enter into force following consideration by the General Assembly and when it has been accepted by a twothirds majority of States parties which shall have so notified the Secretary-General as depositary of the Convention.

EMENDA AO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES, ADOPTADA EM 22 DE MAIO DE 1995 PELA 8.º REUNIÃO DOS ESTADOS PARTES.

- 1 Decide substituir o n.º 1 do artigo 20.º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que passa a ter a seguinte redacção:
- «O Comité reune, em regra, anualmente a fim de examinar os relatórios apresentados nos termos do disposto no artigo 18.º da presente Convenção. A duração das sessões do Comité é determinada por uma reunião dos Estados Partes na presente Convenção, sujeita a aprovação na Assembleia Geral.»
- 2 Recomenda que a Assembleia Geral, na sua 50.ª sessão, tome nota da emenda com aprovação.
- 3 Decide que a emenda entre em vigor após apreciação pela Assembleia Geral e logo que uma maioria

de dois terços dos Estados Partes haja comunicado ao Secretário-Geral, depositário da presente Convenção, que a aceita.

一九九五年五月二十二日於締約各國 第八次會議上議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》 第二十條第一款之修正案

一、決定**〈**消除對婦女一切形式歧視公約**〉**第二十條第一款 之規定由以下條文取代:

"委員會一般應每年召開會議以審議按照本公約第十八條規 定提出之報名。委員會會期由本公約締約各國所召開之一次會議 定出且須經大會通過。"

- 二、提議大會於其第五十屆會議上將獲通過之修正案作記錄。
- 三、決定修正案在經大會審議且由三分之二多數之締約各國 就其接受修正案通知負責保管本公約之秘書長後,立即開始生 效。

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 26/98

de 14 de Julho

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.º 2 e 3, e nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreto a extensão ao território de Macau da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 7/82, de 29 de Abril, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, nos mesmos termos em que a República Portuguesa a ela se encontra internacionalmente vinculada.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com os referidos lei de aprovação e texto da Convenção.

Assinado em 2 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 160, I Série-A, de 14 de Julho de 1998)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 7/82

de 29 de Abril

Aprova para adesão a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

共和國總統府

共和國總統令 第 26/98 號

七月十四日

根據〈澳門組織章程〉第三條第二款及第三款、第六十九條 及第七十條之規定,並為該等條文所定之效力,本人命令將〈消 除一切形式種族歧視國際公約〉延伸至澳門地區,按照葡萄牙共 和國在國際上受該公約約束之相同規定適用;該公約係經四月二 十九日第7/82號法律通過而獲批准,且文本已公布於一九八二年 四月二十九日第九十九期〈共和國公報〉第一組。

將本總統令連同上述通過公約之法律及公約之文本公布於 〈澳門政府公報〉。

一九九八年七月二日簽署。

命令公布。

共和國總統 沈拜奥

(一九九八年七月十四日第160期 《共和國公報》第一組 - A)

共 和 國 議 會 法律 第7/82號 四月二十九日

通過《消除一切形式種族歧視國際公約》以加入該公約

共和國議會根據〈憲法〉第一百六十四條 j 項及第一百六十 九條第二款之規定,命令制定如下: